



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, OBJETIVANDO DISCIPLINAR O COMPARTILHAMENTO E INTERCÂMBIO DE TECNOLOGIA, CONHECIMENTOS E BASES DE DADOS ENTRE OS PARTICIPANTES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF, CEP 70050-900, doravante denominado MPF, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0001-02, neste ato representado pelo Procurador-Geral da República, PAULO GUSTAVO GONET BRANCO; e o MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, sediado no Setor de Embaixadas Norte, Quadra 801, Lote 43, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70800-921, doravante denominado MPM, inscrito no CNPJ sob nº 26.989.715/0004-55, neste ato representado pelo Procurador-Geral da Justiça Militar, CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de acordo com as atribuições definidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto disciplinar o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos e bases de dados entre os PARTICIPES, nos seguintes termos:

I - O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL deve viabilizar a transferência de tecnologia e fornecer suporte técnico para o recebimento e processamento de informações por meio do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA);

II - O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR deve fornecer ao MPF, se houver, acesso a sistemas de informações e extrações periódicas de bases de informações estruturadas contendo dados de interesse finalístico, ressalvadas as informações sigilosas submetidas a reserva de jurisdição e as consideradas de caráter confidencial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPIES possuem autonomia para decidir, de modo independente, sobre as operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em decorrência deste acordo, comprometendo-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução CNMP nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD), o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

Nas operações de tratamento de dados pessoais realizadas por força deste Acordo, os PARTÍCIPIES se obrigam a:

a) realizar o tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, conforme os princípios e amparadas em uma das bases legais previstas na LGPD;

b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

c) manter os registros das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;

d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;

e) compartilhar com a outra parte qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar a outra parte, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;

f) comunicar à outra parte, de maneira formal e imediata, com tolerância

de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo partícipe; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado do partícipe ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;

Subcláusula primeira. Os PARTÍCIPIES podem solicitar, a qualquer tempo, informações a respeito das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em decorrência deste Acordo, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

Subcláusula segunda. Cada PARTÍCIPE responderá, de forma independente, por eventuais danos causados a titulares de dados pessoais, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deste Acordo será executado mediante:

I - a disponibilização de uso pela Secretaria Perícia, Pesquisa e Análise (SPPEA/PGR) ao MPM dos módulos do Sistema SIMBA, além de assessoria de treinamento dos usuários e assessoria técnica na implantação do Sistema;

II - o fornecimento de acesso a outros sistemas de informações e as extrações periódicas de bases de informações pelo MPM dar-se-ão conforme Protocolos de Execução/Planos de Trabalho acordados entre os PARTÍCIPIES, nos quais devem estar expressas as responsabilidades e obrigações, bem como descritas as tarefas, os cronogramas e as demais disposições pertinentes para a sua implementação.

Subcláusula única. Os Protocolos de Execução/Planos de Trabalho a que alude o inciso II desta cláusula são firmados com a SPPEA/PGR.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para fins de consecução do objeto deste Acordo no que diz respeito ao Sistema SIMBA, os PARTÍCIPIES assumem os seguintes compromissos:

I - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

a) disponibilizar o acesso ao MPM por meio da internet, dos módulos do Sistema SIMBA, que estão disponíveis no endereço <https://simba.mpf.mp.br/forum>;

b) disponibilizar documentação técnica de instalação dos módulos do Sistema SIMBA;

c) informar aos gestores indicados pelo MPM, por meio dos canais de comunicações fornecidos, a qualquer tempo, eventuais modificações ou atualização dos módulos do Sistema SIMBA, a fim de que o órgão cooperado possa adequar-se às mudanças, em prazo determinado pela SPPEA/PGR;

d) dar suporte técnico aos órgãos cooperados, nos termos definidos na subcláusula único desta cláusula;

II - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR:

a) designar dois gestores, o primeiro negocial e o segundo técnico-operacional, para acompanhar a execução deste Acordo, os quais ficarão à disposição para atender às solicitações do MPF, durante o horário comercial, por telefone e e-mail a serem informados;

b) comunicar eventuais alterações dos gestores negocial e técnico-operacional por meio de ofício ou e-mail (pgr-simba@mpf.mp.br), informando os nomes dos novos gestores e os respectivos telefones e e-mails;

c) possuir equipe de técnicos com proficiência nas seguintes tecnologias: Linux, Java, Tomcat, PHP, Web Service, Oracle, LDAP, Certificação Digital, ICP-Brasil, redes de computadores (SSL, DNS, SMTP, Firewall, etc), Qlikview ou outra plataforma de data analytics;

d) replicar internamente os conhecimentos adquiridos sobre o Sistema SIMBA para os usuários internos e operadores técnicos do Sistema;

e) realizar, após provocação da SPPEA/PGR, por meio eletrônico (e-mail), a atualização para a última versão disponível do Sistema SIMBA no Portal SIMBA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

f) contribuir com sugestões para o aprimoramento do sistema e realizar ações conjuntas ou concomitantes, para treinamento de seus servidores nas ferramentas inerentes ao Sistema SIMBA, quando preliminarmente acordado entre os PARTÍCIPES;

g) empregar os esforços necessários para o fornecimento de acesso a sistemas de informações e as extrações periódicas de bases de informações, quando demandados na forma do inciso II da Cláusula Terceira.

Subcláusula única. Considera-se suporte técnico a atividade de

identificação e auxílio de problemas técnicos relativos à instalação e atualização dos módulos do Sistema SIMBA.

I - não será objeto de suporte técnico o auxílio a tecnologias e ferramentas privadas necessárias ao funcionamento do Sistema SIMBA, tais como Servidor Web Apache, Servidor Tomcat, Certificados Digitais;

II - o suporte técnico será prestado exclusivamente por meio do Fórum do Portal SIMBA, não se admitindo o contato por outros meios, tais como telefone ou aplicativos de mensagens;

III - a SPPEA/PGR não dará suporte técnico aos órgãos que não tenham atualizado a última versão disponível do Sistema SIMBA no Portal SIMBA no prazo fixado;

IV - a comunicação sobre as atualizações do sistema será realizada por meio eletrônico e mediante publicação na página oficial da SPPEA/PGR na rede mundial de computadores, acessível através do endereço: <https://simba.mpf.mp.br/forum>.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não resulta em acréscimo ou criação de despesa, nem ônus de remuneração ou cobranças eventuais aos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO PESSOAL

Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre os PARTÍCIPES e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos, apoio técnico e desenvolvimento das atividades por conta deste Acordo, em especial com relação ao MPF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DEVER DE SIGILO

Os PARTÍCIPES se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso, gratuito ou de qualquer forma, sob pena de extinção imediata deste Acordo, sem prejuízo das sanções cabíveis aos responsáveis na esfera penal, administrativa e civil, após a devida apuração.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO E DA OPERACIONALIZAÇÃO

As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão pela SPPEA/PGR, encarregada do Projeto SIMBA, e pelo MPM, por meio

da indicação dos gestores negocial e técnico-operacional.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITAMENTOS

O prazo de vigência deste Acordo será de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis, contado a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula única. Este Acordo poderá ser alterado, por consenso entre os PARTÍCIPES, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado:

I - em qualquer tempo pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou acordo entre os PARTÍCIPES;

II - em qualquer tempo por conveniência administrativa, caso em que o denunciante deverá comunicar sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência, reputando-se extinto o Acordo de Cooperação Técnica com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação;

III - pela ausência de acordo quanto aos Protocolos de Execução/Planos de Trabalho mencionados na cláusula terceira em razão de circunstância ou de fato não atribuível ao MPF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O MPF providenciará a publicação do extrato deste Acordo, e, se for o caso, de seus termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, não sendo possível, no Diário Oficial da União e no Portal da Transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Será competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Acordo, que não possam ser resolvidas mediante acordo entre os PARTÍCIPES, o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus efeitos legais, em Juízo ou fora dele.

Brasília, *data da assinatura digital*.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Procurador-Geral da República

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI
Procurador-Geral da Justiça Militar

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO

Referência: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, objetivando disciplinar o compartilhamento e intercâmbio de tecnologia, conhecimentos e bases de dados entre os participantes.

1. Objeto:

1.1 Viabilizar, por parte do MPF, transferência de tecnologia e fornecer suporte técnico para o recebimento e processamento de informações por meio do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA).

1.2 Fornecer ao MPF, se houver, acesso a sistemas de informações e extrações periódicas de bases de informações estruturadas contendo dados de interesse finalístico, ressalvadas as informações sigilosas submetidas a reserva de jurisdição e as consideradas de caráter confidencial.

2. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. Justificativa da Proposição: viabilizar ao Ministério Público Militar o acesso a dados estruturados de sigilo bancário, visando aprimorar a eficácia das atividades de fiscalização e proporcionar maior agilidade na execução das tarefas de inteligência fiscal. Isso, por sua vez, contribui para a preservação dos interesses financeiros do Estado, o fortalecimento da transparência e a promoção da justiça fiscal.

4. Etapas, entregas e metas:

	ETAPA	PRAZO
1	Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica por parte do MPM e posterior remessa ao MPF.	A definir
2	Publicação, por parte do MPF, no DOU.	Até 120 dias após o recebimento
3	Remessa do Acordo de Cooperação Técnica assinado, por parte do MPF, ao MPM.	Até 10 dias após publicação no DOU

4	Cadastramento, por parte do MPF, dos servidores do MPM, responsáveis pela implantação no sistema, no portal SIMBA.	Até 10 dias após publicação no DOU
5	Implantação do ambiente de teste do SIMBA, por parte do MPM.	Até 20 dias após o item anterior
6	Testes, por parte do MPM e MPF, do ambiente de teste do SIMBA.	Até 5 dias após o item anterior
7	Implantação, por parte do MPM, do ambiente de produção do SIMBA.	Até 10 dias após o item anterior
8	Liberação, por parte do MPF, para entrada em produção do SIMBA do MPM.	Até 5 dias após o item anterior

5. Resultados esperados:

O aprimoramento da capacidade de análise e fiscalização do MPM permitindo que o MPM esteja mais bem equipado para identificar, prevenir e reprimir práticas fiscais irregulares, protegendo assim as receitas do Estado e promovendo a conformidade fiscal.

6. Recursos Financeiros:

A execução do presente Plano de Trabalho não implica transferência de recursos financeiros. Os ônus porventura decorrentes de ações específicas são de responsabilidade de cada ente que dê causa.

7. Vigência do Acordo de Cooperação Técnica:

O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis, contada a partir da data de sua assinatura.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00118852/2026 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

.....
Signatário(a): **CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI**

Data e Hora: **24/04/2026 18:24:42**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**

Data e Hora: **27/04/2026 09:02:55**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave a921ce87.05ee8fa6.22242a98.e07df083